



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: F6D50-04D71-DB43C



Decisão 00632/2020-2 - 1ª Câmara

Processo: 14852/2019-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: VISTA GROUP NETWORK SISTEMAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, LUCIANA NUNES DE SOUZA

Procurador: JULIANA BEHRING ELGERT (OAB: 28928-ES)

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
REPRESENTAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

O EXMO. CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Representação, com pedido cautelar, protocolizada nesta Corte de Contas, pela empresa Vista Group Network Sistemas e Empreendimentos Ltda em face em face do Edital de Concorrência Pública 4/2019 do Município de Guarapari, cujo objeto é a Concessão do Serviço de Estacionamento Rotativo Público pago, no município referido Município.

Por meio de Decisão Monocrática 00753/2019, decidi pela notificação do Prefeito Municipal, o Senhor Edson Figueiredo Magalhães e do Pregoeiro Oficial do Município, Sra. Luciana Nunes de Souza, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem quanto a Representação interposta, inclusive juntando cópia integral do processo administrativo referente ao procedimento licitatório do Edital de Concorrência Pública nº 004/2019 do Município de Guarapari

Em resposta aos Termos de Notificação, os agentes responsáveis apresentaram suas defesas/justificativas de forma conjunta (evento 11).

Na sequência da tramitação foram os autos encaminhado para Manifestação Técnica que em Instrução Técnica Conclusiva 3432/2019 opinou por conhecer a representação e negar provimento no item 3 e 4, já quanto ao item 1 e 2 não conhecer, e ao fim pele negativa da concessão da cautelar. O opinamento foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas em parecer 4236/2019.

Em seguida os autos me foram remetidos, o qual proferi voto acompanhando integralmente o entendimento acima.

Após houve encaminhamento a Secretária Geral das Sessões -SGS, que por meio do evento 56, emitiu a Certidão de Trânsito e Julgado 00186/2020-5. Em prosseguimento ao feito os autos foram encaminhados a SEGEX – Secretaria Geral de Controle Externo, a qual proferiu o Despacho 8265/2020, sugerindo o arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Avaliando a finalidade dos presentes autos que cuida de Representação, com vistas a apurar possíveis irregularidade e futuros danos ao erário ocorridos no Edital de Concorrência Pública nº 004/2019 do Município de Guarapari.

Considerando que dos fatos apurados, diante das justificativas e documentos apresentados, entendeu tanto a equipe técnica como Ministério Público por conhecer a representação e negar provimento no item 3 e 4, já quanto ao item 1 e 2 não conhecer, e ao fim pele negativa da concessão da cautelar.

E ainda, que esse foi o meu entendimento exarado no Voto 4305/2019 e que o mesmo já foi submetido ao plenário, resultando no acórdão 1165/2019.

Assim sendo, com base no art. 330, inciso I¹, do Regimento Interno deste TCEES, acompanho a sugestão da equipe técnica no despacho 8265/2020, para o arquivamento dos presentes autos.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanho integralmente os posicionamentos técnico e ministerial, e VOTO no sentido de que os membros do Plenário aprovem a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

¹ Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:

I - decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providências nelas determinadas e da expedição das comunicações

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. DECISÃO TC 0632/2020-2:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. ARQUIVAR os autos;

1.2. DAR CIÊNCIA ao **Representante** e ao **Representado** do teor da decisão tomada por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 307, § 7º, da Resolução TC 261/2013 (RITCEES).

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/06/2020 - 9ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente